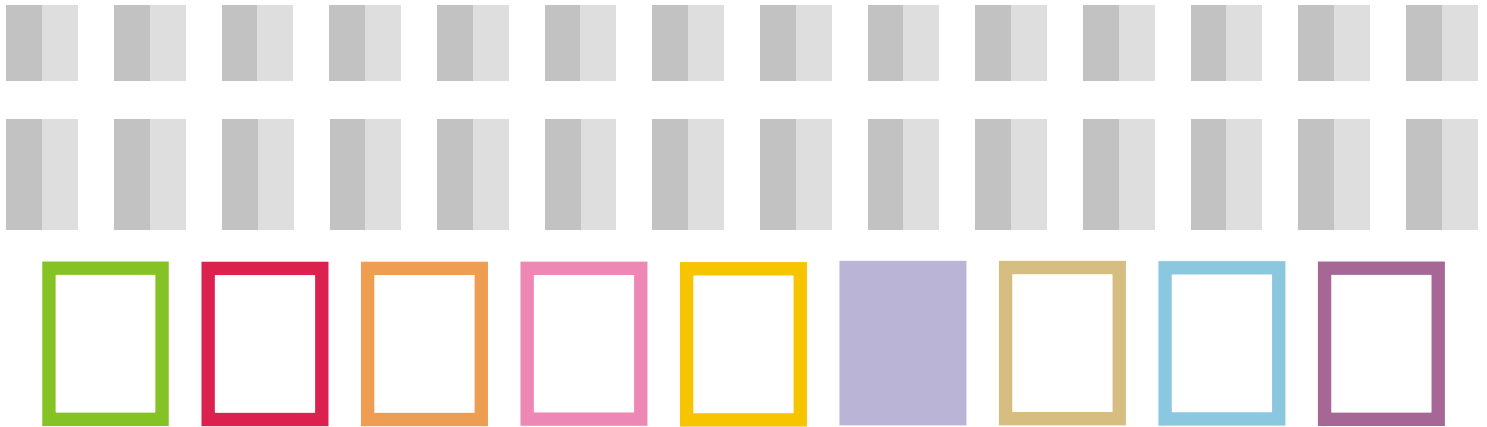


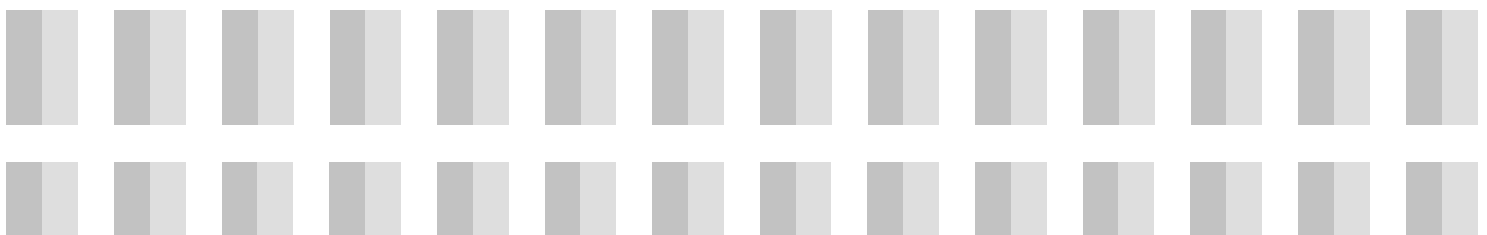


SEGURANÇA SOCIAL



Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial
de Segurança Social

Pagamento Voluntário de Contribuições



Pagamento Voluntário de Contribuições

Ficha Técnica

Título	Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social – Pagamento Voluntário de Contribuições
Autor	Direção-Geral da Segurança Social
Conceção gráfica	Direção de Serviços de Instrumentos de Aplicação
Edição	Direção-Geral da Segurança Social http://www.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social Largo do Rato, n.º 1 - 1269-144 Lisboa Telef. +351 215 952990 - Fax +351 215 952 992
Data	Fevereiro 2018

Os direitos de autor deste trabalho pertencem à DGSS

Índice

	<i>Pág.</i>
1 Pagamento voluntário de contribuições pelo beneficiário por não existir entidade empregadora	4
2 Pagamento voluntário de contribuições prescritas	5

Pagamento Voluntário de Contribuições

1. Pagamento voluntário de contribuições pelo beneficiário por não existir entidade empregadora

Em que situações o beneficiário pode pagar voluntariamente contribuições

- Quando, no âmbito da flexibilização da idade de acesso à pensão, o titular de pensão antecipada que não exerça uma atividade abrangida pelo regime geral de segurança social, queira ter um acréscimo à pensão
- Quando haja bonificação dos períodos contributivos para efeito da taxa de formação da pensão.

Base de incidência contributiva

Situação	Base de incidência
Titular de pensão antecipada	Se o beneficiário exercer atividade profissional à data da passagem à situação de pensionista por velhice: <ul style="list-style-type: none">▪ Última remuneração real ou convencional registada no sistema de segurança social
	Se o beneficiário à data da passagem à situação de pensionista se encontrar a receber prestações que dão equivalência à entrada de contribuições: <ul style="list-style-type: none">▪ Remuneração de referência que serviu de base ao cálculo das referidas prestações
Bonificação para efeitos da taxa de formação de pensão	Remuneração média dos últimos 12 meses com registo de remunerações anteriores ao mês de apresentação do requerimento para pagamento voluntário de contribuições ¹⁾ .

¹⁾ A taxa contributiva incide sobre o produto do número de meses de bonificação pela base de incidência contributiva. O pagamento das contribuições pode ser feito de uma só vez ou em prestações mensais de valor igual cada uma, mas não pode exceder 36 prestações.

Pagamento Voluntário de Contribuições

Qual a proteção social a que tem direito e a taxa contributiva aplicável

Proteção social / eventualidades	Taxa contributiva
Invalidez, velhice e morte	26,9 %
Velhice e morte – se o beneficiário requerer o pagamento voluntário quando já for titular de uma pensão de velhice	22,7 %

2. Pagamento voluntário de contribuições prescritas

Situações em que é permitido o pagamento de contribuições com efeitos retroativos

Se a obrigação contributiva prescreveu ou não existiu, por à data da prestação de trabalho a atividade não se encontrar obrigatoriamente abrangida pelo sistema de segurança social, pode ser autorizado o pagamento de contribuições com efeitos retroativos.¹

Nestes casos poderá haver lugar igualmente à inscrição na segurança social com efeitos retroativos ainda que à data não estivesse em vigor a obrigação da entrega de declaração de início de exercício de atividade, mas **apenas** se a atividade exercida estivesse já abrangida pela segurança social.

A autorização para pagamento de contribuições já prescritas só pode ser concedida desde que seja referida à totalidade do período de atividade efetivamente comprovado.

Situação especial de trabalhadores do serviço doméstico

No caso de não ter sido efetuada a declaração de início de exercício de atividade, só é autorizado o pagamento voluntário de contribuições relativamente à atividade prestada em período anterior aos últimos 12 meses que antecedem o mês de pagamento, desde que sejam apresentados os seguintes meios de prova:

- Certidão de sentença resultante da ação do foro laboral intentada nos prazos legalmente fixados para a impugnação de despedimento, impugnação de justa causa de resolução do contrato de trabalho ou reclamação de créditos laborais
- Certidão de sentença resultante de ação do foro laboral intentada contra a entidade empregadora e a instituição gestora da segurança social para reconhecimento da relação de trabalho, respetivo período e remuneração auferida.

Quem deve requerer e quais os meios de prova a apresentar

O requerimento deve ser apresentado pela entidade empregadora faltosa ou pelo trabalhador, acompanhado dos seguintes documentos:

¹ Não é aplicável aos trabalhadores abrangidos pelos regimes especiais dos trabalhadores rurais.

Pagamento Voluntário de Contribuições

- Duplicados das declarações para efeitos fiscais ou das respetivas certidões, mesmo que sejam relativas a impostos já abolidos, devidamente autenticadas pelos serviços fiscais
- Cópia autenticada dos mapas de pessoal, desde que tenham sido entregues atempadamente aos serviços oficiais competentes
- Certidão de sentença resultante da ação do foro laboral intentada nos prazos legalmente fixados para a impugnação de despedimento, impugnação de justa causa de resolução do contrato de trabalho ou reclamação de créditos laborais
- Certidão de sentença resultante de ação do foro laboral intentada contra a entidade empregadora e a instituição gestora da segurança social para reconhecimento da relação de trabalho, respetivo período e remuneração auferida.

Qual o montante das contribuições a pagar

O montante a pagar resulta da aplicação de uma **taxa contributiva** aos seguintes valores:

- Valor médio das remunerações registadas no sistema previdencial nos últimos 12 meses anteriores ao do requerimento.

Nas situações de registo de remunerações por mais do que uma atividade, é tida em consideração a remuneração mais elevada em cada mês.

- Valor mensal correspondente a 1.286,70 € (3 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) no caso de o trabalhador estar abrangido por outro sistema de proteção social à data do requerimento.

Exceção: Se o interessado fizer prova, através de declaração emitida pela entidade gestora do sistema de proteção social que o abrange, de qual o valor das remunerações auferidas nos últimos 12 meses anteriores ao do requerimento, o valor a considerar é o valor médio dessas remunerações.

6

Qual a proteção social a que tem direito e a taxa contributiva aplicável

Proteção social / eventualidades	Taxa contributiva
Invalidez, velhice e morte	26,9 %
Velhice e morte – se o beneficiário requerer o pagamento voluntário quando já for titular de uma pensão de velhice	22,7 %

Pagamento Voluntário de Contribuições

Legislação

Portaria n.º 21/2018, de 18 de janeiro – Procede a atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais

Portaria n.º 66/2011, de 4 de fevereiro – Define os procedimentos, os elementos e os meios de prova necessários à inscrição, ao enquadramento e ao cumprimento da obrigação contributiva previstos no Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro

[Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro - Regulamenta a Lei n.º 110/2009](#)

[Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro - Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social](#)

